





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF.

O Município de Feliz Deserto/AL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 12.242.020/0001-58, com sede na Rua Doutor Getúlio Vargas, nº 32, Bairro Centro, 57220-000, neste ato representada pela prefeita, Senhora Rosiana Lima Beltrão Siqueira, brasileira, estado civil casada, profissão Contadora, residente à Avenida Silvio Carlos Viana, n 2089, CEP 57035-160, Maceió- Al, da Carteira de Identidade nº 539971 e do CPF nº 347.472.494-00, expedido pela SSP-AL, conforme ato de posse ora anexo, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo / Agência Peixe Vivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, CEP 30.120-060, no Município de Belo Horizonte - MG, representada pela Diretora Geral, Célia Maria Brandão Fróes, CPF nº 463.217.646-04 e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, representado pelo seu Presidente, José Maciel Nunes de Oliveira, CPF nº 042.824.744-08, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e demais normas pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que "Aprova atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025 (PRH-SF 2016 - 2015)";

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF nº 120/2020, que "Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO a elaboração de 63 (sessenta e três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.







CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 97, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual no âmbito do CBHSF.

CONSIDERANDO a PUBLICAÇÃO e REGISTRO na Secretaria Municipal de Administração de Feliz Deserto/AL da lei nº 462/2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Feliz Deserto/AL no dia 05 de Dezembro de 2019, produto do contrato 23/2017 celebrado pela Agência Peixe Vivo.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO AT/176/2021 de 16 julho de 2021 que define como pertinente a demanda apresentada pela prefeitura de Feliz Deserto/AL através do ofício 44/2019-GAPRE.

CONSIDERANDO as deliberações apresentadas em reunião da DIREC na data de 08 de agosto de 2021 que ressaltam a importância de se executar visita técnica de inpeção e atualização do orçamento para os dias atuais, orientando a área técnica da Agência Peixe Vivo a tomar as providências subsequentes acerca do assunto.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DIREC/CBHSF Nº 131 de 10 de dezembro de 2022 que aprovou o Plano de Execução Orcamentária Anual – POA.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de viabilidade e posterior elaboração de projetos executivos com conseguinte recuperação dos reservatórios deteriorados no Sistema de Abastecimento de Água do **MUNICÍPIO** de Feliz Deserto/AL, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

- 2.1 Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
- 2.1.1 Elaboração dos estudos de viabilidade, alternativas de reparo, projeto executivo e execução de obras para o reestabelecimento da capacidade de reservação dos reservatórios deteriorados do MUNICÍPIO.
- 2.1.2 Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência.







CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Receber o PROJETO e, em posterior oportunidade, a OBRA OBJETO, assumindo a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o MUNICÍPIO irá se comprometer realizar manutenções periódicas a fim de mater a operação do sistema de reservação recuperado ao fim das atividades do objeto deste ACORDO;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGÊNCIA PEIXE VIVO em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste ACORDO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do PROJETO, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 1 (um) servidor do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.
 - As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- d) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- e) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o MUNICÍPIO para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14º (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- f) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do PROJETO, assim como pela interação com as equipes da AGÊNCIA PEIXE VIVO e demais atores envolvidos;
- g) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo







firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;

- h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- i) Participar de eventos relacionados à execução do PROJETO realizados pela AGÊNCIA PEIXE VIVO, pelo COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO e/ou pela empresa contratada;
- Permitir o acesso de técnicos da AGÊNCIA PEIXE VIVO e/ou da empresa contratada às áreas e instalações do MUNICÍPIO, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do PROJETO;
- k) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- Disponibilizar a empresa contratada a cartografia disponível do MUNICÍPIO, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- m) Comparecer às reuniões com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- n) Realizar, juntamente com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada;
- o) Arcar com o pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos governamentais, quando necessário;
- p) Estar ciente e, quando cabível, realizar os procedimentos para a declaração das áreas de interesse público, e cessão à Prefeitura Municipal, quando da execução do PROJETO que será entregue pelo COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO e pela AGÊNCIA PEIXE VIVO ao fim das atividades do objeto deste ACORDO.
- q) Se responsabilizar pela manutenção e operação do sistema recuperado a ser entregue pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao **MUNICÍPIO**.
- r) Acompanhar a fiscalização mensal da execução do objeto, realizar o acompanhamento técnico de forma conjunta à **AGÊNCIA PEIXE VIVO.**
- s) Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a instalação das benfeitorias, bem como quitar quaisquer taxas e emolumentos decorrentes destas autorizações.

Parágrafo único: Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados.







II - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- a) Autorizar a Agência Peixe Vivo na execução financeira, conforme previsto no Plano de Aplicação Anual (PAP), para a viabilização do desenvolvimento do **PROJETO**;
- b) Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;
- Apoiar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste acordo de cooperação.

III - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Pagar as empresas contratadas para o desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas pelo(a) fiscal técnico(a) designado(a) pelo Contratante;
- d) Acompanhar toda a elaboração do PROJETO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO** e **OBRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, "b".

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias







próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

- 6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.
- 6.1.2 O MUNICÍPIO, enquanto PARTÍCIPE, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, por meio da AGÊNCIA PEIXE VIVO, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, "c", "d", "e", "f", "g" e "h" face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGÊNCIA PEIXE VIVO para o atendimento ao objeto deste ACORDO.
- 6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, "h" e "i" e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

- 9.1 As atividades de execução de obras com fins de recuperação dos reservatórios, objeto deste acordo, somente serão desenvolvidas após a emissão **unilateral** de parecer de viabilidade técnica e financeira pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** que dever analisar obrigatoriamente a viabilidade técnica da recuperação dos reservatórios e a viabilidade financeira dos provimentos financeiros para a execução do objeto deste acordo.
- 9.2 A AGÊNCIA PEIXE VIVO poderá designar ou aceitar a declaração de viablidade que será produto de análise de empresa terceirizada ou emitir declaração própria emitida por seu corpo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS







10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa ao COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, à AGÊNCIA PEIXE VIVO e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados osbenefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.







15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho	de 2022.	
Rosiana Lima Beltrão Siqueira Prefeita Municipal Feliz Deserto/AL	Célia Maria Brandão Fróes Diretora Geral Agência Peixe Vivo	José Maciel Nunes de Oliveira Presidente CBHSF
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
CI:	CI:	







ANEXO A









CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Feliz Deserto, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores, participaram da Sessão Solene de Posse a Senhora Rosiana Lima Beltrão Siqueira e o Senhor Jorge Luís Silva Nunes, tendo em vista a proclamação do resultado das eleições no pleito de 15 de novembro de 2020, pelo Partido Progressista - PP, e partidos de coligação MDB / PSD /. E diante da Mesa Diretora e demais Vereadores, tomaram Posse nos Cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Feliz Deserto/Alagoas., devendo exercerem os referidos cargos a partir de primeiro de janeiro de 2021 à trinta e um de dezembro de 2024. E para constar, eu Rosilma Lessa Ferreira Costa, Redatora de Ata, lavrei o presente Termo de Posse, que após de lido e achado nos conformes, segue assinado pela Prefeita, Vice-Prefeito, Membros da Mesa Diretora, e demais Vereadores presentes.

Gestão 2021/2022

José Adilson L. Sabino Vice-Presidente

César Euclides Santos 1º Secretário

Josan Ferreira Lessa 2º Secretário

Rosiana Lima Beltrão Siqueira

Jorge Luís Silva Nunes Vice - Prefeito

N Jailton Florentino dos Santos Presidente

José Adilson Lessa Sabiho Vice - Presidente

César Euclides Santos

1º Secretário

Josan Ferreira Lessa

2º Secretário

lastro Simos Lem Douglas Castro Simões Lessa

Idejilson da Silva

José Marcelo Araújo Lessa Filho

Vereador

Leginaldo Baryt oks Sa Reginaldo Barreto dos Santos

Vereador

Willames Lessa Silva Cardoso

Vereador